



GOVERNO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE PÚBLICA
GABINETE DO SECRETÁRIO
COMISSÃO DE GERENCIAMENTO E EXECUÇÃO DE CONTRATOS

CONTRATO Nº 208/2020

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE ATRAVÉS DA SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE PÚBLICA E A EMPRESA CRONO COMÉRCIO E DISTRIBUIÇÃO EIRELI - EPP.

O Estado do Rio Grande do Norte, através da Secretaria de Estado da Saúde Pública – Órgão da Administração Direta, com sede à Av. Deodoro, 730 – Centro – Natal/RN, CEP: 59.025-600, inscrita no CNPJ sob nº 08.241.754/0001-45, neste ato, representada por seu titular o **Dr. Cipriano Maia de Vasconcelos, CPF nº 074.216.484-53**, de agora em diante denominada CONTRATANTE, e a empresa **CRONO COMÉRCIO E DISTRIBUIÇÃO EIRELI - EPP**, com sede à Rua 27, nº 71, quadra 57 Lote 16, Sala 04, Setor Jardim Antônio, Cidade: Goiânia/GO, CEP: 74853-400, goianacrono@gmail.com, com CNPJ nº 22.003.386/0001-18, representada pelo Sr. **Victor Daniel Aires de Souza**, brasileiro, solteiro, RG nº 4311998, DGPC/GO, CPF nº 023.131.651-83, daqui por diante denominada **CONTRATADA**, em observância às disposições da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002 e na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor, do Decreto Estadual nº 20.103/2007, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do Pregão nº 11/2020, celebram o presente contrato, mediante as cláusulas e condições abaixo pactuadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:

1.1. O objeto do presente Termo de Contrato é a aquisição de equipamentos de informática para o Laboratório Central Dr. Almino Fernandes (LACEN/RN), conforme especificações e quantitativos estabelecidos no item 1.3, ANEXOS I E II;

1.2. Este Termo de Contrato vincula-se ao Edital do Pregão, identificado no preâmbulo e à proposta vencedora, independentemente de transcrição;

1.3. Discriminação do objeto:

ITEM	QTDE	UND	MATERIAIS	PREÇO UNIT.	PREÇO TOTAL
1	40	UND	Nobreak Nobreak 1.5 KVA Bivolt, Cabo de entrada no padrão NBR 14136; Tensão de saída 110v; Frequência de 60Hz; Eficiência maior ou igual que 85% no modo inversor; Fator de potência mínimo de 0,6; banco de baterias interno do tipo selada; Poder ser ligado na ausência ou desconectado da rede elétrica; mínimo de 4 tomadas de saída padrão NBR 14136; indicadores luminosos (LED). Garantia On Site de 36 meses.	R\$ 627,50	R\$ 25.100,00
TOTAL					R\$ 25.100,00

CLÁUSULA SEGUNDA – DO FUNDAMENTO LEGAL:

2.1. A contratação objeto deste instrumento é celebrada com base no resultado, adjudicação e homologação de 10/12/2020 do Certame Licitatório na modalidade Pregão Eletrônico nº 11/2020 - tipo Menor Preço por Item para Registro de Preços (CPL/SESAP), em observância às disposições da Lei nº 8.666, de 21 de

MGS

Assinado digitalmente por VICTOR DANIEL AIRES DE SOUZA em 10/12/2020 às 16:51:18. Hora de assinatura: 16/12/2020 16:51:18.

ÓRGÃO: SESAP-CGC
PROCESSO: 00610295.000133/2020-09
PÁGINA:

junho de 1993, da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002 e na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor, do Decreto Estadual nº 20.103/2007, Processo SEI nº **00610295.000133/2020-09**.

CLAUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA E VALIDADE:

3.1. Com base na **CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA** do presente instrumento, o prazo de vigência deste contrato será de 36 (trinta e seis) meses, com início a legal a partir de 01/01/2021.

CLÁUSULA QUARTA – DO VALOR:

4.1. O valor do presente Contrato é atribuído o valor total estimado de **R\$ 25.100,00 (Vinte e cinco mil e cem reais)**;

4.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

CLÁUSULA QUINTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

5.1. As despesas decorrentes da execução deste contrato, no valor estimado de **R\$ 25.100,00 (Vinte e cinco mil e cem reais)** serão cobertas com recursos orçamentários da contratante assim classificados:

➤ **24131 10 122 2003 325201-** Enfrentamento do Coronavírus e Demais Síndromes Respiratórias Agudas Graves Hospitalares.

0001 – Rio Grande do Norte.

● Fonte de Recursos: 0.1.92 - Recursos do Inciso I, art. 5º da Lei Complementar 173/2020.

● Natureza da Despesa: 4.4.9.0.52.35 – Equip. de Informática e Processamento de Dados.

CLÁUSULA SEXTA – DO PAGAMENTO:

6.1. CONTRATADA só poderá faturar o material efetivamente entregue, gerando, somente neste caso, obrigação de pagamento por parte da CONTRATANTE;

6.2. O pagamento será realizado em moeda nacional corrente, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados da entrega do material e de toda a documentação pertinente;

6.3. No caso de equipamentos ou parte deles entregues não corresponderem às condições estabelecidas no Edital e seus anexos, os mesmos serão devolvidos ao contratado, sendo que a contagem do prazo iniciar-se-á somente após a regularização do problema;

6.4. Será emitida Nota de Empenho em nome da empresa vencedora;

6.5. Nenhum pagamento será efetuado à empresa, enquanto houver pendência de liquidação de obrigação financeira, em virtude de penalidade ou inadimplência contratual;

6.6. Não haverá, sob hipótese alguma, pagamento antecipado;

6.7. O pagamento será realizado em Reais ou moeda sucedânea, através do **Caixa Econômica - Agência: 2281 - C/C: 1494-9**.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO REAJUSTE:

7.1. Os preços são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano contado da data limite para a apresentação das propostas.

CLÁUSULA OITAVA – DA ENTREGA E CRITÉRIOS DE ACEITAÇÃO DO OBJETO:

8.1. **Local de Entrega:** Os equipamentos serão fornecidos em parcela única e entregues no Laboratório Central Dr. Almino Fernandes/LACEN-RN, com endereço à Rua Cônego Monte nº 410, Quintas,

CEP: 59.037-170, Natal-RN, em prazo não superior a 45 (quarenta e cinco) dias corridos, contados da data do recebimento, pelo fornecedor, da Nota de Empenho;

8.2. A CONTRATADA **deverá entregar os equipamentos, em dia de expediente, impreterivelmente de segunda a sexta no horário das 07 às 13 horas, no prazo de até 30 (trinta) dias, a contar do recebimento da Nota de Empenho;**

8.3. A entrega dos equipamentos será acompanhada e fiscalizada por uma comissão designada para este fim, permitida a assistência de terceiros;

8.4. A atestação de conformidade da entrega dos produtos caberá à comissão de fiscalização;

8.5. Nos termos dos artigos 73 a 76 da Lei 8.666/1993, o objeto desta licitação será recebido;

8.6. Provisoriamente, no ato da entrega dos produtos, para posterior verificação da conformidade do material com as especificações do objeto licitado;

8.7. Definitivamente, em até 15 (quinze) dias, contados do recebimento provisório, após a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação;

8.8. A CONTRATADA deve efetuar a troca dos produtos que não atenderem as especificações do objeto contratado no prazo de 15 (quinze) dias, a contar do recebimento da solicitação;

8.9. A comissão de fiscalização anotar, em registro próprio, todas as ocorrências relacionadas com a execução do objeto, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados;

8.10. A entrega, desembalagem, montagem, instalação e treinamento operacional no LACEN, LAREC, LAREM e LAREPF ficarão a cargo da CONTRATADA, sem nenhum ônus ou responsabilidade a estes Laboratórios;

8.11. A instalação compreende o fornecimento de todo e qualquer insumo ou acessório, como também adaptações elétricas ou quaisquer outras adaptações de modo a deixar o equipamento em pleno funcionamento, cabendo ao LACEN, LAREC, LAREM e LAREPF exclusivamente a indicação do local de instalação e nenhuma outra providência, sequer o fornecimento de um único parafuso;

8.12. O treinamento operacional deverá abordar sobre os procedimentos de funcionamento e operação, bem como princípios de manutenção preventiva, corretiva e calibração. Os treinamentos deverão ser realizados por técnicos devidamente credenciados pelo fabricante do equipamento;

Todos os produtos deverão ser novos, virem em embalagens adequadas para transporte e lacrados de fábrica.

CLÁUSULA NONA – DO CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO:

9.1. Caberá à comissão do LACEN-RN e Laboratórios Regionais designada para este fim, o recebimento da nota fiscal apresentada pela CONTRATADA e a devida atestação do recebimento, para fins de liquidação e pagamento;

9.2. Nos termos do art. 67 Lei nº 8.666, de 1993, será designado representante para acompanhar e fiscalizar a entrega dos bens, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados;

9.3. O recebimento de material de valor superior a R\$ 176.000,00 (cento e setenta e seis mil reais) será confiado a uma comissão de, no mínimo, 3 (três) membros, designados pela autoridade competente;

9.4. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993;

9.5. O representante da Administração anotar, em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis;



CLÁUSULA DÉCIMA – DA GARANTIA DE EXECUÇÃO

10.1. Não haverá exigência de garantia de execução para a presente contratação.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS OBRIGAÇÕES:

São obrigações e responsabilidades das partes afora outras previstas no presente Contrato, e às que por Lei lhe couberem:

11.1. DA CONTRATANTE:

11.1.1. Prestar as informações e esclarecimentos pertinentes que venham a ser solicitados pelos empregados da contratada ou por seus prepostos;

11.1.2. Efetuar os pagamentos devidos, desde que cumpridas todas as formalidades e exigências do contrato;

11.1.3. Exercer a fiscalização do contrato por servidores designados;

11.1.4. Comunicar oficialmente à contratada de quaisquer falhas verificadas no cumprimento do contrato;

11.1.5. Fornecer crachá de acesso às suas dependências, de uso obrigatório pelos empregados da contratada;

11.2. DA CONTRATADA

11.2.1. Manter, durante a execução do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na Licitação, conforme estabelece o inciso XIII do Artigo 55 da Lei 8.666/93;

11.2.2. Arcar com o pagamento de todas as despesas decorrentes da execução do objeto contratual;

11.2.3. Prestar todos os esclarecimentos que lhe forem solicitados pelo LACEN-RN e Laboratórios Regionais cujas reclamações obrigam-se a atender prontamente;

11.2.4. Cumprir todas as condições contidas neste Contrato e no respectivo instrumento contratual;

11.2.5. Assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, vez que os seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com o LACEN-RN e Laboratórios Regionais;

11.2.6. Assumir a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados durante a execução do contrato, ainda que acontecido em dependência do LACEN-RN e Laboratórios Regionais;

11.2.7. Assumir a responsabilidade por todos os encargos de possível demanda trabalhista, civil ou penal, relacionada à execução do contrato, originariamente ou vinculada por prevenção, conexão ou continência;

11.2.8. Assumir a responsabilidade dos encargos fiscais e comerciais resultantes desta contratação;

11.2.9. Fornecer garantia de, pelo menos, 3 (três) anos a partir da entrega ou obedecida de acordo como pontuado na especificação de cada item;

11.2.10. A CONTRATADA deverá informar, quando da entrega do material, o local e os telefones de contato da empresa que irá realizar a manutenção, caso necessário

11.2.11. A CONTRATADA cobrirá todas as despesas com reposição de peças, visitas técnicas, transporte e manutenção corretiva, durante toda a vigência da garantia;

11.2.12. Os serviços de **assistência técnica** serão de total responsabilidade da CONTRATADA, que formalizará quem, na cidade de Natal, efetivamente, a prestará.

MCS


11.2.13. No caso em que a empresa licitante vencedora não possuir sede na cidade de Natal, ou num raio limite de 40 km, considerando como referência a sede do LACEN-RN, a mesma deverá indicar uma empresa para realizar os serviços de **assistência técnica**, devendo a indicada apresentar declaração que representa para fins de **assistência técnica** em Natal-RN, ou num raio de 40 Km, a empresa CONTRATADA, além da apresentação do Alvará de Funcionamento atualizado, emitido pelo órgão municipal competente;

11.2.14. A manutenção deverá ser feita na sede do LACEN-RN, pela CONTRATADA ou sua representante, obedecendo ao horário comercial, de segunda a sexta-feira das 08:00 às 12:00 e 14:00 às 17:00 horas. Na impossibilidade, obriga-se o fornecedor a ceder um equipamento "BACKUP", de sua propriedade, com configuração igual ou superior ao equipamento em manutenção, substituindo-o até a volta de seu funcionamento normal e contínuo;

11.2.15. Deverá disponibilizar a existência de serviço para atendimento técnico por telefone, tipo chamada gratuita, para registro de chamados técnicos, devidamente comprovados com a apresentação do contrato com a concessionária ou disponibilizar serviço de atendimento por chamada a cobrar;

11.2.16. Deverá ser realizado o teste preliminar de cada equipamento isoladamente, efetivando seu perfeito funcionamento e disponibilidade para uso imediato;
Se houver descumprimento aos itens constantes neste documento, acarretará em multa e o descredenciamento por 02 anos da licitante do Cadastro Geral de Fornecedoros do Estado, garantido o direito de defesa, na forma estabelecida na lei 8.666/93;

11.2.17. A CONTRATADA procederá à desembalagem, montagem e teste de funcionamento dos equipamentos, com o acompanhamento dos técnicos do LACEN-RN;

11.2.18. Os materiais e os equipamentos serão recusados se entregues com as especificações técnicas diferentes das contidas na proposta da CONTRATADA, exceto nos casos devida e tecnicamente justificados pelo LACEN-RN;

11.2.19. A CONTRATADA prestará, na vigência do prazo de garantia, serviços de **assistência técnica corretiva**, sem qualquer espécie de ônus para o LACEN-RN. Entende-se por manutenção corretiva, todos os procedimentos destinados a recolocar os equipamentos e materiais em seu perfeito estado de uso;
Durante o período de garantia, todo o atendimento técnico deverá ser prestado gratuitamente no LACEN-RN, no LAREC, no LAREM e no LAREPF;

11.2.20. O descumprimento do prazo de entrega do atendimento técnico e a não substituição do equipamento defeituoso, de acordo com o prazo previsto na proposta, ensejará na aplicação de multas ao licitante vencedor, calculadas sobre o valor total do contrato, obedecendo a Legislação vigente;

11.2.21. Assumir todas as responsabilidades advindas da omissão, caso se recuse a cumprir o contrato;

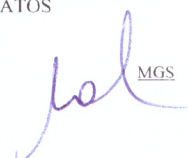
11.2.22. A inadimplência da empresa a ser contratada, com referência aos encargos sociais, comerciais e fiscais não transfere a responsabilidade por seu pagamento à Administração do LACEN-RN, nem poderá onerar o objeto desta contratação, razão pela qual a fornecedora renuncia expressamente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, com o LACEN-RN.

CLAUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA SUBCONTRATAÇÃO

12.1. Não será admitida a subcontratação do objeto licitatório.

CLAUSULA DÉCIMA TERCEIRA - ALTERAÇÃO SUBJETIVA:

13.1. É admissível a fusão, cisão ou incorporação da contratada com/em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original; sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato; não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa da Administração à continuidade do contrato.

 MGS

Assinado digitalmente por DANIEL AIRE DE SOUZA, 02/12/2020 16:40:44, no sistema de assinatura digital do SESAP-CGC.

CLAUSULA DÉCIMA QUARTA- DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:

14.1. Comete infração administrativa nos termos da Lei nº 8.666, de 1993 e da Lei nº 10.520, de 2002, a Contratada que:

14.1.1. inexecutar total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação;

14.1.2. ensejar o retardamento da execução do objeto;

14.1.3. fraudar na execução do contrato;

14.1.4. comportar-se de modo inidôneo;

14.1.5. cometer fraude fiscal;

14.1.6. não mantiver a proposta.

14.2. A Contratada que cometer qualquer das infrações discriminadas no subitem acima ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

14.2.1. advertência;

14.2.2. Multa de mora no percentual correspondente a 0,6% (zero vírgula seis por cento), calculada sobre o valor da Nota de Empenho, por dia de inadimplência, até o limite de 02 (dois) dias, caracterizando inexecução parcial;

14.2.3. Multa compensatória no percentual de 5% (cinco por cento), calculada sobre o valor total da Nota de Empenho, pela inadimplência além do prazo acima, caracterizando inexecução total do mesmo; suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão, entidade ou unidade administrativa pela qual a Administração Pública opera e atua concretamente, pelo prazo de até dois anos;

14.3. impedimento de licitar e contratar com a União com o consequente descredenciamento no SICAF pelo prazo de até cinco anos;

14.4. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Contratante pelos prejuízos causados;

14.5. Suspensão temporária do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com o Laboratório Central Dr. Almino Fernandes/LACEN-RN, pelo prazo de até 02 (dois) anos;

14.6. A recusa injustificada do adjudicatário em receber a Nota de Empenho, dentro do prazo estabelecido pela Administração, caracteriza o descumprimento total da obrigação, assumindo todas as responsabilidades advindas da omissão, sujeitando-se às penalidades legalmente estabelecidas;

multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pelo LACEN-RN;

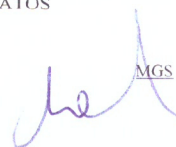
14.7. O valor da multa poderá ser descontado da Nota Fiscal ou crédito existente no LACEN-RN, em favor da contratada, sendo que, caso o valor da multa seja superior ao crédito existente, a diferença será cobrada na forma da lei;

14.8. As sanções de multa poderão ser aplicadas à contratada juntamente com as de advertência, suspensão temporária para licitar e contratar com a Administração do LACEN-RN, e impedimento de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios, descontando-a do pagamento a ser efetuado;

14.9. As penalidades serão registradas no Cadastro da Secretaria de Estado da Administração - SEAD, e no caso de suspensão do direito de licitar, o contratante deverá ser descredenciado por igual período, sem prejuízo das multas previstas no edital e demais cominações legais.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA- RESCISÃO

15.1. O presente Termo de Contrato poderá ser rescindido:

 MGS

15.2. por ato unilateral e escrito da Administração, nas situações previstas nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993, e com as consequências indicadas no art. 80 da mesma Lei, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no Termo de Referência, anexo ao Edital;

15.3. amigavelmente, nos termos do art. 79, inciso II, da Lei nº 8.666, de 1993;

15.4. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa;

15.5. A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666, de 1993;

15.6. O termo de rescisão será precedido de Relatório indicativo dos seguintes aspectos, conforme o caso:

15.6.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

15.6.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

15.6.3. Indenizações e multas;

15.6.4. Mediante a celebração de termo aditivo, o presente contrato poderá ser alterado, inclusive com acréscimo de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor total inicialmente contratado.

15.7. O presente contrato poderá ser rescindido, unilateralmente pela CONTRATANTE, ou de comum acordo entre as partes, observados os dispositivos legais pertinentes, mediante aviso prévio, por escrito, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

PARÁGRAFO ÚNICO:

O contrato será rescindido de pleno direito independentemente de interposição judicial ou extrajudicial para apuração de responsabilidade civil, administrativa e criminal, quando a CONTRATADA:

- Recusar-se a entregar o material, de acordo com as especificações e quantidades estabelecidas;
- Falir ou dissolver-se;
- Transferir, no todo ou em parte, as obrigações decorrentes deste contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – VEDAÇÕES:

16.1. É vedado à CONTRATADA:

- Caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira;
- Interromper a execução dos serviços sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – ALTERAÇÕES

17.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993; A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato; As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DOS CASOS OMISSOS

18.1. Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.666, de 1993, na Lei nº 10.520, de 2002 e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, normas e princípios gerais dos contratos.

CLAUSULA DÉCIMA NONA – DOS ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES:



19.1. O contratado fica obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários na execução dos serviços em até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

CLAUSULA VIGÉSIMA – DA FISCALIZAÇÃO:

20.1. A CONTRATANTE, através do(s) responsável (is) pelo acompanhamento da execução do objeto deste CONTRATO, deverá fiscalizar e registrar, em sistema próprio, todas as ocorrências relacionadas com a realização do mesmo, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados;

20.2. A fiscalização exercerá rigoroso controle em relação à quantidade e particularmente à qualidade dos serviços executados;

20.3. A CONTRATADA se obriga a permitir ao pessoal da fiscalização, acesso aos materiais e peças instaladas, ferramentas utilizadas na manutenção dos equipamentos, exame das instalações e das anotações relativas às viaturas, ao pessoal e ao material, fornecendo quando for solicitado, os dados e elementos referentes ao serviço.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – DO FISCAL DO CONTRATO:

21.1. O servidor Francisco Canindé Lira de Medeiros (**matrícula nº 157101-0**) ficará responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, nos termos da Lei nº 8.666 de 21 de junho de 1993.

PARÁGRAFO ÚNICO:

Na ausência justificada da fiscal, a Direção geral da Unidade o gestor dessa unidade encontra-se autorizado a atestar as Notas Fiscais/Faturas, devendo estar ciente da fiscalização da prestação de serviço.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA – DA GARANTIA DOS EQUIPAMENTOS:

22.1. A garantia exigida para os equipamentos será de 36 (trinta e seis) meses com cobertura total, de acordo com o código do fabricante, iniciados após a instalação do equipamento.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA – PUBLICAÇÃO:

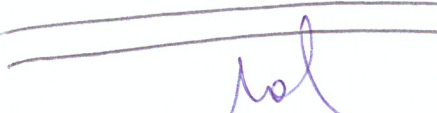
23.1. Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no Diário Oficial do Estado, no prazo previsto na Lei nº 8.666, de 1993.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA – DO FORO:

Fica eleito o foro da Comarca de Natal, capital do Estado do Rio Grande do Norte, para dirimir quaisquer dúvidas deste Contrato com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, para firmeza e validade, e como prova de assim haverem entre si, ajustado e contratado, é expedido o presente Contrato em 02 (duas) vias, que lido e achado conforme, é assinado pelas contratantes e pelas testemunhas abaixo identificadas, dele sendo extraídas as cópias necessárias à sua aprovação e execução

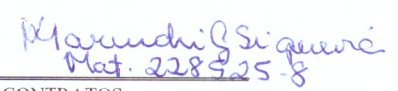
Natal/RN, 01 de janeiro de 2021.


Cipriano Maia de Vasconcelos
Secretário de Estado da Saúde Pública do RN


Victor Daniel Aires de Souza
Pela Contratada

Maura Vanessa Silva Sobreira
Secretária Adjunta
SESAP/RN


CARLOS EDUARDO FERNANDES ANTUNES
Membro da Comissão de Gerenciamento
e Execução de Contratos (CGC)


Marcondi Siqueira
Mat. 228925-8

SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE PÚBLICA DO RIO GRANDE DO NORTE – NÚCLEO DE CONTRATOS
Av. Marechal Deodoro da Fonseca, 730, Sala CGC, 10º Andar – Cidade Alta – 59.025-600 – Natal/RN
Telefone: (84) 3232-3815 – Fax: (84) 3232-2683 – e-mail: contratos@sesap@hotmail.com.

ÓRGÃO: SESAP-CGC
PROCESSO: 00610295.000133/2020-09
PÁGINA:

ANEXO I AO CONTRATO N° 208/2020

ITEM	QTDE	UND	MATERIAIS	PREÇO UNIT.	PREÇO TOTAL
1	40	UND	Nobreak Nobreak 1.5 KVA Bivolt, Cabo de entrada no padrão NBR 14136; Tensão de saída 110v; Frequência de 60Hz; Eficiência maior ou igual que 85% no modo inversor; Fator de potência mínimo de 0,6; banco de baterias interno do tipo selada; Poder ser ligado na ausência ou desconectado da rede elétrica; mínimo de 4 tomadas de saída padrão NBR 14136; indicadores luminosos (LED). Garantia On Site de 36 meses.	R\$ 627,50	R\$ 25.100,00
TOTAL					R\$ 25.100,00

ANEXO II AO CONTRATO Nº 208/2020
Proposta Contratada



LABORATÓRIO CENTRAL DR. ALMINO FERNANDES

PREGÃO Nº 112020

Sen(a) Pregoeiro(a),
Segundo os ditames editalícios, apresento a V.Sa a nossa proposta de preços para o PREGÃO ELETRÔNICO Nº 11/2020 conforme os itens a seguir relacionados, especificados de acordo com termo de referência do edital:

ITEM	Descrição	PREÇO UNIT.	QTD	VALOR TOTAL
1	Subestação: Nobreak 1,5 KVA Break, Cabo de Entrada no Padrão NBR 14136; Tensão de Saída: 110V; Frequência de 60Hz; Eficiência maior ou igual que 89% no modo on-line; Fator de Potência mínimo de 0,9; banco de Baterias Interno do tipo selada; Poder ser ligado na rede elétrica ou desconectado da rede elétrica; mínimo de 4 tomadas de saída padrão NBR 14136; indicadores luminosos (LED); Garantia On Site de 36 Meses. KVA - KSB	R\$ 427,50	40	R\$ 25.100,00

- Valor total da proposta: R\$ 25.100,00.
- Declaramos que a validade desta proposta é de 90 (Noventa) dias a contar da data da sua entrega.
- Declaramos, expressamente que, no (a) preço (a) acima ofertado (a), estão incluídos todos os custos indiretos tais como: impostos, taxas, fretes, seguros e etc.
- Prazo de entrega: 30 dias.
- Garantia dos produtos: Contra defeito de fabricação direto da fábrica.
- Condições de pagamento: Conforme edital.
- Informamos ainda que a conta bancária da empresa é no Banco: CADA Agência: 2281 Conta Corrente: 1494-0.

Atenciosamente

Victor Daniel Aires de Souza
Sócio-Diretor
CPF: 029.131.651-83

Goiania, 11/11/2020

Rua 27, Qd. 57 Lote 16, Sala 4 - Jardim Santo Antônio
Goiania - Goiás - CEP: 74853-400
CNPJ: 22.003.386/0001-28 / INSC. ESTADUAL: 10.626.250-5
Fone/Fax: (62) 3954-0456 - Email: goianiacrono@gmail.com



EXTRATO DE CONTRATO Nº: 043/2020-SAPE. PROCESSO Nº: 007/0014.001148/2020-30- SAPE CONTRATANTE: Estado do Rio Grande do Norte, através da Secretaria da Agricultura, da Pecuária e da Pesca - SAPE. **CONTRATADA:** TERRAMAQ INSUMOS AGRÍCOLAS EIRELI. Nos termos do processo nº007/0014.001148/2020-30- SAPE, resolvem celebrar o presente Contrato, com fundamento na Lei Federal nº 8.666, de 27 de junho de 1993, em sua atual redação e pelos Decretos Estaduais nº 20.103, de 19 de outubro de 2007, e ao estabelecido no Edital, nos termos da proposta vencedora. **DO OBJETO:** Aquisição de IMPLIMENTOS AGRÍCOLAS, conforme especificações contidas no Edital. **DA VIGÊNCIA:** O prazo de vigência do contrato será até 31 de dezembro de 2020, a partir da data da assinatura do instrumento, nos termos do artigo 57 da Lei nº 8.666, de 1993. **DO PREÇO E DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** Classificação Funcional Programática: 17.131.20.608.4011.1790/Subação: 179001 - Aquisição de Equipamentos, Máquinas e Implimentos Agrícolas/ Elemento de Despesa: 44.90.52.40 - Máquinas e Equipamentos Agrícolas e Rodoviários/ Fonte de Recurso: 0.1.00 - Recursos Ordinários/ Valor de R\$: 45.800,00 (quarenta e cinco mil e oitocentos reais). **LOCAL E DATA:** Natal/RN, 29 de dezembro de 2020. **ASSINATURAS:** GUILHERME MORAES SALDANHA Secretário da SAPE e CARLOS HENRIQUE BONFIM GRINGS, proprietário da TERRAMAQ INSUMOS AGRÍCOLAS EIRELI. **TESTEMUNHAS:** ALINY CÁSSIA SATURNINO BFZERRA, CPF Nº 063.994.374-82 e ANTONIO CARLOS MAGALHÃES ALVES, CPF Nº 188.382.354-4

EXTRATO DE CONTRATO Nº: 045/2020-SAPE. PROCESSO Nº: 007/0029.00447/2020-72- SAPE CONTRATANTE: Estado do Rio Grande do Norte, através da Secretaria da Agricultura, da Pecuária e da Pesca - SAPE. **CONTRATADA:** META TERRAPLANAGEM EIRELI. Nos termos do processo nº 007/0029.00447/2020-72- SAPE, resolvem celebrar o presente Contrato, com fundamento na Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002, subsidiada pela Lei Federal nº 8.666, de 27 de junho de 1993, em sua atual redação e pelos Decretos Estaduais nº 17.144 e nº 17.145, de 16 de outubro de 2020, mediante as seguintes Cláusulas e condições. **DO OBJETO:** Contratação de Empresa Especializada em Serviço de Recuperação de Barragens no Município de Antônio Martins/RN, com objetivo dessa recuperação atender a comunidade de Vira Mundo, sendo de suma importância, tendo em vista ser a única fonte de abastecimento dessa comunidade. **DA VIGÊNCIA:** O presente instrumento contratual terá vigência e validade de 06 (seis) meses, surtindo seus efeitos legais após a sua assinatura e sua publicação no Diário Oficial do Estado. **DO PREÇO E DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** Unidade Orçamentária: 17.131.20.608.4011.1771/Subação: 177101 - Fortalecimento das Cadeias Produtivas da Pesca e Aquicultura/ Fonte: 0.1.00 - Recursos Ordinários/ Elemento: 44.90.51.02 - Reformas, ampliações, benfeitorias ou melhorias/ TOTAL (R\$) 31.437,00 (trinta e um mil quatrocentos e trinta e sete reais). **LOCAL E DATA:** Natal/RN, 29 de dezembro de 2020. **ASSINATURAS:** GUILHERME MORAES SALDANHA Secretário da SAPE e SAULO DE PAULA ALBUQUERQUE BARBOSA BEZERRA, representante legal da META TERRAPLANAGEM EIRELI. **TESTEMUNHAS:** ALINY CÁSSIA SATURNINO BEZERRA, CPF Nº 063.994.374-82 e ANTONIO CARLOS MAGALHÃES ALVES, CPF Nº 188.382.354-4

Secretaria de Estado da Saúde Pública

HOSPITAL GISELA TRIGUIEIRO.
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES.
AVISO DE REVOGAÇÃO.

Pregão Eletrônico nº005/2020-HGT-Processo nº 00610285.000161 2019-01
A CPL/HGT, localizada na Rua Cônego Monte, 110, Quintas-Natal/RN, no uso de suas atribuições legais, torna pública a REVOGAÇÃO da licitação em referência, por razões de interesse administrativo decorrente de fato superveniente, na forma prevista no Art. 49 da Lei nº 8.666/93.
Natal, 29 de dezembro de 2020.
Alaide Poppino Menezes. Pregoeira(a)-CPL HGT.

Secretaria de Estado da Saúde Pública - SESAP
Comissão Permanente de Licitações - CPL
Processo: 00610522.000058 2019-11

CHAMADA PÚBLICA 03/2020 - CIRURGIAS ELEITIVAS **OBJETO:** Contratação de organizações prestadoras de serviços de saúde para a realização de Cirurgias Eletivas de Média Complexidade (exceto oftalmologia), conforme descrição na Deliberação do Conselho Estadual na 130ª Reunião e a tabela publicada na RESOLUÇÃO CES RN Nº 226, DE 25 DE SETEMBRO DE 2019.

A Comissão Permanente de Licitação da Secretaria de Estado da Saúde Pública, no uso de suas atribuições legais, torna público o resultado de julgamento da habilitação dos prestadores abaixo que apresentaram a documentação tempestivamente e passaram por Visita Técnica para aprovação.

- HOSPITAL MATERNIDADE GUIOMAR FERNANDES e

- HOSPITAL MATERNIDADE JOAQUINA QUEIROZ

Natal, 28 de dezembro de 2020.

Carla Juliana Gomes de Souza - Presidente da CPL/SESAP

SECRETARIA ESTADUAL DE SAÚDE PÚBLICA DO RN

HOSPITAL DR. JOSÉ PEDRO BEZERRA

DISPENSA EMERGENCIAL Nº 06/2020

AVISO AOS LICITANTES

O Hospital Dr. José Pedro Bezerra, através da Direção Geral, convoca Empresas do ramo através de Cooperativa para CONTRATAÇÃO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS NA ÁREA DE CIRURGIA GERAL em escalas de plantões (presencial), para apresentarem propostas de preços nas condições especificadas no Ofício Circular nº 07/2020, em caráter emergencial (de acordo com o Art. 24 Inciso IV da Lei de Licitações 8666/93), para atender as necessidades desta Unidade Hospitalar. A solicitação do Edital de Convocação ofício nº 07/2020, se fará através do Email: cplhpb@gmail.com, a partir das 08:00 horas do dia 30/12/2020 até às 08:00 horas do dia 04/01/2021. A Abertura da Dispensa Emergencial não se fará presencial em razão do Decreto Estadual 29.634 de 22/04/2020, no sentido de se buscar diminuir a aglomeração e o fluxo de pessoas em espaço coletivo mediante o isolamento social, será realizada no dia 04/01/2021 (Segunda-feira) - horário: 09:00 horas. Os arquivos: 01 - Documentação de Habilitação, e 02 - Proposta de Preço deverão ser enviados eletronicamente em arquivo único PDF através do Email: cplhpb@gmail.com, até às 09:00 horas do dia 04/01/2021 onde se fará a abertura. Natal, 29 de dezembro de 2020.

Aline Patrícia dos Santos Bezerra Diretora Geral/HJPB

HOSPITAL REGIONAL TARCÍSIO MAIA

Extrato de Dispensa de Licitação Nº 34/2020

Processo Número: 00610416.000104/2020-15

A Diretora Geral do Hospital Regional Tarcísio Maia no uso de suas atribuições legais, e CONSIDERANDO o que dispõe o artigo Art. 4º § 2º da Lei nº 13.979/20; CONSIDERANDO que a empresa "VIDA BIOTECNOLOGIA LTDA" preenche os nossos pré-requisitos nesta modalidade.

RESOLVE: Declarar a dispensa de licitação para as despesas referentes a aquisição de testes rápidos antigênicos para covid através de dispensa emergencial estabelecido para o enfrentamento ao estado de calamidade pública reconhecido pelo Decreto Legislativo nº 06/2020, relativo a situação emergencial de saúde pública de importância internacional decorrente do Coronavírus (Covid-19), através da empresa VIDA BIOTECNOLOGIA LTDA, cujo valor total importa em R\$ 29.997,00 (Vinte e nove mil novecentos e noventa e sete reais) com base no artigo 4º § 2º da Lei nº 13.979/20 e suas alterações posteriores.

Mossoró, 29 de dezembro de 2020.

Lana Lacerda de Lima

Diretora Geral em Substituição Legal

SESAP/CPCS

EXTRATO DE TERMO DE COOPERAÇÃO ENTRE ENTES PÚBLICOS Nº 05/2020 - SESAP MUNICÍPIO DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE/RN.

Convenientes: - Estado do Rio Grande do Norte, através da Secretaria de Estado da Saúde Pública e o Município de São Gonçalo do Amarante RN - Objeto: A transferência de recursos públicos com o escopo de incremento e disponibilização à rede de saúde pública de 20 (vinte) leitos hospitalares destinados à rede estadual de saúde pública para enfrentamento da COVID-19, sendo 16 (dezesseis) leitos de internação clínica e 04 (quatro) leitos de estabilização no Hospital de Campanha COVID-19, de São Gonçalo do Amarante RN.

Vigência: O presente Termo terá vigência de 03 (três) meses, retroativos ao mês de novembro de 2020, a partir de sua publicação em extrato nos organismos de imprensa oficial das esferas administrativas envolvidas.

Fundamento Legal: Lei nº 8666/93 e alterações posteriores.

Natal, 29 de dezembro de 2020.

Maria de Fátima Bezerra

Governadora do Estado do Rio Grande do Norte

Cipriano Maia de Vasconcelos

Secretário de Estado da Saúde Pública

Luiz Antônio Marinho

Procurador-Geral do Estado do Rio Grande do Norte

Paulo Emílio de Medeiros

Prefeito

Jaímir Simões da Costa

Secretário Municipal de Saúde

HOSPITAL REGIONAL TARCÍSIO MAIA

Extrato do 1º Termo Aditivo ao Contrato nº. 027/2019

Processo Mãe nº: 00610428.000045/2019-11 - Processo nº 00610415.000035/2020-50

Contratantes: Hospital Regional Tarcísio Maia e Nutrivida Ltda.

Objeto: O objetivo do primeiro termo aditivo é a prorrogação do prazo de vigência do contrato originário pelo período de 12 (doze) meses, contados de 01/01/2021 a 31/12/2021.

Fundamento Legal: A contratação objeto deste documento obrigacional teve origem na inexigibilidade de licitação, fundamentado no Art. 25 inciso I da Lei 8.666/93. Valor Total Estimativo: R\$ 173.026,20 (Cento e setenta e três mil vinte e seis reais e vinte centavos).

Dotação Orçamentária: 24.131.10.302.0021 - 238201 - Manutenção das Unidades Hospitalares - 0001 Rio Grande do Norte - Elemento da Despesa: 3390-39 - Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica. Fonte 167 - Bloco de Custeio das Ações e Serviços Públicos de Saúde.

Vigência e Validade: O prazo de duração deste primeiro termo aditivo é de 12 (doze) meses, com validade a partir da data de assinatura, eficácia com a publicação do extrato no DOE e vigência de 01/01/2021 a 31/12/2021, permanecendo em vigor as demais cláusulas anteriormente pactuadas e não alteradas.

Signatários: Lana Lacerda de Lima - CPF: 043.670.078-63 pela contratante e Linadinda de França Rocha CPF: 327.755.634-49 pela contratada.

Testemunhas: Alessandra Borges e Maria Aparecida de F. Queiroga.

SESAP - NÚCLEO DE CONTRATOS/CGC

EXTRATO DO 2º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 92/2020.

PROCESSO MÃE: 00610409000119 2020-72.

PROCESSO: 00610096.001461 2020-61.

PARTES: SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE PÚBLICA DO RN E A EMPRESA D OXXI NORDESTE LTDA.

OBJETO: O presente aditivo tem por objeto a prorrogação pelo período de 06 (seis) meses do contrato original, conforme o disposto no artigo 4º - H da Lei nº 13.979/2020 em sua atual redação.

Do Valor: Ao presente instrumento é atribuído o valor total estimado de R\$ 1.622.174,40, equivalentes a 06 (seis) parcelas mensais estimadas no valor de R\$ 270.362,40.

Da Dotação: As despesas decorrentes da execução deste contrato, no valor estimado de R\$ 1.622.174,40, serão custeadas com recursos orçamentários da contratante assim classificados: 24.131.10.322.003 325201 - Enfrentamento do Coronavírus e Demais Síndromes Respiratórias Agudas Graves. 0001 - Rio Grande do Norte.

Elemento da despesa: 339039.50 - Serv. Médico, Internação Hospitalar, Odont. e Laboratorial. Fonte: 0.1.67 - Bloco de Custeio das Ações e Serviços Públicos de Saúde.

Da Vigência: Este Aditivo tem validade e vigência de 16/01/2021 até 15/07/2021, eficácia com a publicação do extrato no DOE.

Signatários: Cipriano Maia de Vasconcelos, Secretário de Estado da Saúde Pública do RN e Antônio Marcos Rodrigues Alves, pela contratada

SESAP - NÚCLEO DE CONTRATOS/CGC

EXTRATO DO 5º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 54/18.

PROCESSO: 00610051.001335 2020-22.

PARTES: SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE PÚBLICA DO RN E A EMPRESA ELEVAORES MASTER LTDA ME.

OBJETO: O presente instrumento tem por objeto a SUPRESSÃO de 4,0792% (quatro virgula, zero, sete, nove, dois por cento) ao valor global do contrato, considerando o período de 01/01/2021 a 31/05/2021, decorrente do fechamento do Hospital Dr. Ruy Pereira dos Santos, localizado na Rua Joaquim Manoel, 638 à 720,

Petrópolis - Natal/RN, de acordo com o processo SEI nº 00610051.001335/2020-22, passando a distribuição dos serviços conforme o ANEXO I deste instrumento. Do Valor: Em razão da redução de valor pactuada neste instrumento, o valor global passará de R\$ 223.644,92 para R\$ 215.486,62.

Considerando a exclusão a partir de 01/01/2021, o valor total da redução será de R\$ 8.158,30.

Da Vigência: Este aditivo tem validade e vigência de 01/01/2021 até 31/05/2021, eficácia com a publicação do Extrato no DOE permanecendo em vigor as demais Cláusulas pactuadas e não alteradas.

Signatários: Cipriano Maia de Vasconcelos, Secretário de Estado da Saúde Pública do RN e Francisco das Chagas e Sousa Filho, pela contratada.

SESAP - NÚCLEO DE CONTRATOS/CGC

EXTRATO DO 9º TERMO DE APOSTILAMENTO AO CONTRATO Nº 95 17.

PROCESSOS Nº: 91819/2015 e 00610051.001344/2020-13.

MODALIDADE: Pregão Eletrônico nº 016/2017-CPL SESAP.

INSTRUMENTO: Contrato nº 95 17.

PARTES: SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE PÚBLICA DO RN E A EMPRESA LABINBRAZ COMERCIAL LTDA.

OBJETO: Solicitação de Remanejamento dos quantitativos de exames do Hospital Dr. Ruy Pereira dos Santos para o Hospital Coronel Pedro Germano, assim como a impressora a laser (acopladas aos equipamentos automatizados e computadorizados para dosagens bioquímicas) cedida em comodato.

FUNDAMENTO LEGAL: Artigo 65, parágrafo 8º da Lei 8.666 93.

Natal/RN, 16 de dezembro de 2020.

Signatários: Cipriano Maia de Vasconcelos, Secretário de Estado da Saúde Pública do RN e Guilermo Julio Figueras Casas, pela contratada.

SESAP - NÚCLEO DE CONTRATOS/CGC

EXTRATO DO CONTRATO Nº 196 2020.

PROCESSO: 00610302.000118 2019-82.

PARTES: SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE PÚBLICA DO RN E A EMPRESA M T M - Egopel Empresa Goiana de Papel LTDA.

OBJETO: O presente contrato tem por objeto a aquisição de equipamentos médico-hospitalares para suprir as necessidades do Hospital Regional Dr. Mariano Coelho, localizado em Currais Novos/RN, conforme discriminado nos ANEXOS I e II deste Instrumento;

Do Valor: Ao presente instrumento é atribuído o valor total de R\$ 21.360,00.

Da Dotação: As despesas decorrentes da execução deste contrato no valor total de R\$ 21.360,00 serão cobertas com recursos orçamentários da contratante assim classificados:

Programação: 24131.10.302.0021 110201 - Construção, Reforma, Ampliação e Aparelhamento de Unidades Hospitalares e Referência. Fonte de Recursos: 0.1.00 - Recursos do Ordinários. Natureza da Despesa: 4.4.9.0.52.08 - Apar. Equip. Utens. Médico Odont. Labor. Hosp.

Do Fiscal: O acompanhamento será feito pelo (s) servidor (es) Marinaldo Fernandes de Medeiros (titular, matrícula nº 155.781-5) e Maria Salete Silva Souza (suplente, matrícula nº 158.956-3).

Parágrafo Único: Na ausência justificada do fiscal do contrato, o diretor administrativo ou geral ou ainda não sendo unidade hospitalar, o gestor dessa unidade encontram-se autorizados a atestar as Notas Fiscais Faturas, devendo estar ciente da fiscalização da prestação de serviço.

Da Vigência: Com base no item 6.1 da CLÁUSULA SEXTA do presente instrumento, o prazo de vigência deste contrato será de 24 (vinte e quatro) meses, com início a partir da data de aceitação técnica do (s) equipamento (s), validade mediante assinatura, e eficácia legal após a publicação de extrato no Diário Oficial do Estado do RN.

Signatários: Cipriano Maia de Vasconcelos, Secretário de Estado da Saúde Pública do RN e Mauro Teodoro Mendes, pela contratada.

SESAP - NÚCLEO DE CONTRATOS/CGC

EXTRATO DO CONTRATO Nº 208 2020.

PROCESSO: 00610295.000133/2020-09.

PARTES: SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE PÚBLICA DO RN E A EMPRESA CRONO COMÉRCIO E DISTRIBUIÇÃO EIRELI - EPP.

OBJETO: O objeto do presente Termo de Contrato é a aquisição de equipamentos de informática para o Laboratório Central Dr. Almino Fernandes (LACEN/RN), conforme especificações e quantitativos estabelecidos no item 1.3, ANEXOS I E II; Do Valor: O valor do presente Contrato é atribuído o valor total estimado de R\$ 25.100,00.

Da Dotação: As despesas decorrentes da execução deste contrato, no valor estimado de R\$ 25.100,00 serão cobertas com recursos orçamentários da contratante assim classificados: 24131.10.122.003 325201 - Enfrentamento do Coronavírus e Demais Síndromes Respiratórias Agudas Graves Hospitalares.

0001 - Rio Grande do Norte. Fonte de Recursos: 0.1.92 - Recursos do Inciso I, art. 5º da Lei Complementar 173/2020.

Natureza da Despesa: 4.4.9.0.52.35 - Equip. de Informática e Processamento de Dados.

Do Fiscal: O servidor Francisco Canindé Iria de Medeiros (matrícula nº 157101-0) ficará responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, nos termos da Lei nº 8.666 de 21 de junho de 1993.

Parágrafo Único: Na ausência justificada da fiscal, a Direção geral da Unidade o gestor dessa unidade encontra-se autorizado a atestar as Notas Fiscais/Faturas, devendo estar ciente da fiscalização da prestação de serviço.

Da Vigência: Com base na CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA do presente instrumento, o prazo de vigência deste contrato será de 36 (trinta e seis) meses, com início a legal a partir de 01/01/2021.

Signatários: Cipriano Maia de Vasconcelos, Secretário de Estado da Saúde Pública do RN e Victor Daniel Aires de Souza, pela contratada

SESAP/CPCS

EXTRATO DO CONVÊNIO Nº 024/2020 - SESAP/ MUNICÍPIO DE CAMPO REDONDO/RN.

Convenientes: - Estado do Rio Grande do Norte, através da Secretaria de Estado da Saúde Pública e o Município de Campo Redondo RN - Objeto: A transferência de recursos financeiros do convênio da Secretaria de Estado da Saúde Pública para o MUNICÍPIO DE CAMPO REDONDO RN, com recursos das Emendas Parlamentares nºs 147 e 155, no valor de R\$ 220.000,00 (duzentos e vinte mil reais), de autoria do Deputado Albert Dickson e de contrapartida o valor de R\$ 12.000,00 (doze mil reais), totalizando o valor global de R\$ 232.000,00 (duzentos e trinta e dois mil reais) objetivando a AQUISIÇÃO DE 01 (uma) AMBULÂNCIA